



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Rua Brasil, 71 - Cx. P. 04 - Fone (0xx18) 5856-1201 - Fax 5856-1229 - CEP 17.950-000 - NOVA GUATAPORANGA - SP.

CNPJ 44.882.223/0001-03

PC-26

LEI MUNICIPAL Nº 1069/03 - DE 10/04/2003

Autoriza a celebração de convênio com o Estado para municipalização da gestão das ações e serviços de Assistência Social e dá outras providências.-

LUIZ CARLOS ANTUNES CASTILHO, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc...,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º)- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência E Desenvolvimento Social, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de Assistência Social no Município.

ARTIGO 2º)- No processo de parceria para prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, o Município assumirá integralmente, no prazo de 05 (cinco) anos, a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de Assistência Social situadas no Município.

ARTIGO 3º)- As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 10 de Abril de 2003.



LUIZ CARLOS ANTUNES CASTILHO
-Prefeito Municipal-

Registrado no livro próprio e, publicado por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

ANTONIO APARCIDO DÁRIO
-Secretário-